



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro

PORTARIA DETRO/PRES N.º 1665 DE 28 DE JUNHO DE 2022

AUTORIZA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, A RENOVAÇÃO DO CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO DE TRÁFEGO (CAT) PARA OS VEÍCULOS DO SISTEMA DE TRANSPORTE REGULAR NOS CASOS ESPECIFICADOS NESTA PORTARIA

O Presidente do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro DETRO/RJ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no Processo n° SEI-100005/005139/2022,

CONSIDERANDO:

- o disposto no Regulamento do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, aprovado pelo Decreto n° 3.893/81;
- que no quadro demonstrativo sobre a frota registrada nesta Autarquia, no ano de 2021, foi evidenciado uma redução no total de veículos registrados com relação ao ano anterior de 9,6% e nos últimos 12 meses de 7,6%;
- que nos processos de vistoria anual as empresas têm encontrado dificuldades na renovação de suas frotas e em quase sua totalidade tem alegado que a crise econômica e a redução da demanda de passageiros motivados principalmente pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19) tem influenciado fortemente este quadro de dificuldade;
- que o total apurado de veículos registrados com Certificados de Autorização de Tráfego (CATs) vencidos ou vincendos até o ano de 2022 e com vida útil até 11 (onze) anos é de 12,1%;
- que as operações do sistema foram drasticamente reduzidas no momento mais crítico da crise sanitária, ficando os veículos inoperantes por longos períodos, por força de Decretos, como o 46.893 de 20/03/2020;
- que a Taxa de Vistoria e Fiscalização (TVF) é cobrada com base nos veículos registrados e a sua manutenção na frota por mais 01 (um) ano seria primordial para a oxigenação e a manutenção do sistema, grantindo melhor qualidade do sistema de transporte aos usuários.

RESOLVE:

Art. 1.º – Autorizar, em caráter excepcional, a renovação do Certificado de Autorização de Tráfego (CAT) para os veículos do sistema de transporte regular, vencidos ou vincendos em 2021 e 2022.

Art. 2º – A renovação dos Certificados de Autorização de Tráfego (CATs) será de no máximo 12 (doze) meses, a contar da data de fabricação constante no chassi do veículo e da data de vistoria anual da requerente no ano de 2022.

Art. 3º - Os veículos contemplados pelos efeitos da presente Portaria serão automaticamente baixados quando findado o prazo concedido no Certificado de Autorização de Tráfego (CAT).

Art. 4º – Excluem-se da presente autorização os veículos modelo ônibus e micro-ônibus que possuam mais de 12 (doze) anos de vida útil.

Art. 5º – Para terem o Certificado de Autorização de Tráfego (CAT) renovados, os veículos deverão ser submetidos à vistoria do DETRO/RJ, apresentando toda a documentação exigida na PORTARIA DETRO/PRES Nº 1549, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020, e, em especial, o Laudo de Inspeção Técnica (LIT), devidamente atualizado.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2022.

WILLIAM PENA JUNIOR
Presidente
DETRO/RJ



Documento assinado eletronicamente por **William de Medeiros Pena Junior, Presidente**, em 28/06/2022, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **35159513** e o código CRC **A13A4243**.